



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DA BAHIA**  
**DECISÕES PROFERIDAS PELA**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA**  
**EM 01 DE MARÇO DE 2016**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO - Nº 198/15</b> | SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS x SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA - em 20.09.2015 - Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2015.                                                                                                              |
| <b>Denúncia:</b>            | Exclusões.                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Denunciados (s):</b>     | <b>1) ADSON COSTA RODRIGUES</b> , Massagista da Liga de Salinas da Margarida, incurso no Art. 258 do CBJD;<br><b>2) ALEX SANDRO DE JESUS SANTOS</b> , Técnico de Futebol da Liga de Salinas da Margarida, incurso nos Art. 258, 243-C e 243-D do CBJD. |
| <b>Relator:</b>             | Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Procurador:</b>          | Dr. FABIANO VASCONCELOS.                                                                                                                                                                                                                               |

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Leonardo Dunham, e, ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ADSON COSTA RODRIGUES**, Massagista da Liga de Salinas da Margarida, por ser primário, e infrator do Art. 258 c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão de 02 partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida de suspensão, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Salinas da Margarida, e, desde que o Massagista, punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por dirigir-se ao 4º Árbitro e disse: "Quer aparecer? Pinta a bunda de vermelho e abaixa as calças, você esta bom é de apitar jogos de gudes"; e também em condenar **ALEX SANDRO DE JESUS SANTOS**, Técnico de Futebol da Liga de Salinas da Margarida, por ser primário, e infrator do Art. 258 do CBJD, a pena de suspensão 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e, mais 60 (sessenta) dias de suspensão, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias suspensão, e, também como infrator do Art. 243-D c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e, mais 360 dias reduzida pela metade fixando em 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, totalizando a pena de suspensão por 210 (duzentos e dez) dias, e ainda totalizando a pena de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Salinas da Margarida, e, desde que o Técnico, punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, devesse ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, pois este, após a marcação de uma falta, disse ao Árbitro que: "Eu tinha certeza que seria roubado aqui hoje, esse juiz ladrão e filho da ....., tomara que você vá apitar lá em Salinas que lá eu te pego". Não bastasse essa conduta reprovável, ao ser convidado a se retirar do banco de reservas o referido Técnico começou a gesticular em direção a torcida e depois ao Árbitro, fazendo referência a roubo e ladrão, insistindo em não sair da área técnica, ausentando-se somente após a aproximação do policiamento, durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 02 de Março de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DA BAHIA**  
**DECISÕES PROFERIDAS PELA**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA**  
**EM 01 DE MARÇO DE 2016.**

|                            |                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO – Nº203/15</b> | SELEÇÃO DE BRUMADO x SELEÇÃO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, em 20.09.15 – Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2015.                                                                                        |
| <b>Denúncia:</b>           | Conduta dos Torcedores, Ausência de Medico e descumprimento da Regra.                                                                                                                                            |
| <b>Denunciados (s):</b>    | 1) <b>LIGA BRUMADENSE DE FUTEBOL</b> , de Brumado, incursa no Art. 213 e 191, III do CBJD;<br>2) <b>LIGA DESPORTIVA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES</b> , de Luís Eduardo Magalhães, incursa no Art. 191, III do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA                                                                                                                                                                                     |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES.                                                                                                                                                                                  |

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Leonardo Dunham, e, ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **LIGA BRUMADENSE DE FUTEBOL**, de Brumado, e a **LIGA DESPORTIVA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, de Luís Eduardo Magalhães, da imputação no Art. 191, III, do CBJD, por restar comprovado as fls. 09 dos autos, a existência de um profissional da medicina no banco de reservas da equipe de Brumado; e, condenar a **LIGA BRUMADENSE DE FUTEBOL**, de Brumado, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infratora do Art. 213, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de tomar providencias capazes de proibir e inibir que um torcedor manejar-se na arquibancada, fogos de artifícios, consta ainda que após o encerramento da disputa, alguns apoiadores da mencionada Seleção iniciaram calorosa discussão com a comissão técnica da Seleção de Luís Eduardo Magalhães, lançando na direção dos membros da Seleção Adversária, liquido contidos em latas de cerveja, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

|                            |                                                                                                                              |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO – Nº211/15</b> | SELEÇÃO DE NAZARÉ x SELEÇÃO DE CRUZ DAS ALMAS, em 27.09.15 – Válido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2015. |
| <b>Denúncia:</b>           | Ausência de Médico e Número Reduzido de Gandulas.                                                                            |
| <b>Denunciados (s):</b>    | 1) <b>LIGA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ</b> , de Nazaré, incursa nos Artigos 211 e 213, II do CBJD.                     |
| <b>Relator:</b>            | Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA                                                                                                 |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GEOVANE PEIXOTO                                                                                                          |

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, e, ausente a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ**, de Nazaré, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infratora do Artigo 213, II c/c 182 do CBJD, por deixar de tomar providencias capazes de prevenir a invasão de campo no intervalo por dois torcedores da equipe de Nazaré, que foram até os vestiários, com intuito de agredir a equipe de Arbitragem, os referidos torcedores, que não foram identificados, tentaram arrombar a porta do vestiário destinado aos Árbitros, destruindo parte destas, conforme fotos anexas às fls. 10 dos autos; e também em condenar a **LIGA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ**, de Nazaré, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infratora do Artigo 211 c/c 182 do CBJD, por não dar segurança a Arbitragem durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 02 de Março de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DA BAHIA**  
**DECISÕES PROFERIDAS PELA**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA**  
**EM 01 DE MARÇO DE 2016.**

|                            |                                                                                                                                   |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO – Nº266/15</b> | FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 17.10.15 – Válido pela Copa Governador do Estado – 2015. |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão.                                                                                                                         |
| <b>Denunciados (s):</b>    | 1) JOSÉ WALMIR DOS SANTOS JÚNIOR, Atleta Profissional do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 254 do CBJD.                |
| <b>Relator:</b>            | Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA                                                                                                      |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GEOVANE PEIXOTO                                                                                                               |

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Leonardo Dunham, e, o atleta denunciado apresentou defesa inscrita, sendo juntada aos autos. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ WALMIR DOS SANTOS JÚNIOR**, Atleta Profissional do Fluminense de Feira F. C., por ser primário, e infrator do Artigo 254 do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para o Fluminense de Feira F. C., e, desde que o Atleta, punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por atingir seu adversário com um “carrinho” frontal que acertou a tibia do mesmo de forma intencional durante a partida.

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO – Nº310/15</b> | LIGA POMBALENSE DE DESPORTOS x LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE, em 08.11.15 – Campeonato Baiano de Futebol Feminino Amador – 2015.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Denúncia:</b>           | Ausência de Médico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Denunciados (s):</b>    | 1) LIGA POMBALENSE DE DESPORTOS, de Ribeira do Pombal, incurso no Art. 191, III do CBJD;<br>2) LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE, de Mundo Novo, incurso no Art. 191, III, do CBJD;<br>3) JOSENILDO BISPO, Técnico de Futebol da Liga de Ribeira do Pombal, incurso no Art. 258, II, §2º do CBJD;<br>4) ÉLIO TRINDADE DOS SANTOS, Árbitro de Futebol da Liga de Ribeira do Pombal, incurso no Art. 261-A, II §1º do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Leonardo Dunham, e, ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA POMBALENSE DE DESPORTOS**, de Ribeira do Pombal, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e de igual modo, em condenar a **LIGA DESPORTIVA MUNDONOVENSE**, de Mundo Novo, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, pena de multa de R\$ R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), como infradoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: “As Equipes e as Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”; e absolve **JOSENILDO BISPO**, Técnico de Futebol da Liga de Ribeira do Pombal, da imputação no Art. 258, II, §2º do CBJD, por ausência de clareza no Relatório do Árbitro da partida, deixando de transcrever, quais foram as reclamações que provocaram a exclusão da partida, do Técnico Josenildo Bispo; e ainda em condenar **ÉLIO TRINDADE DOS SANTOS**, Árbitro de Futebol da Liga de Ribeira do Pombal, por ser primário, e como infrator do Art. 261-A, II §1º c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias de suspensão, por deixar de justificar até a presente data, o motivo de sua ausência para funcionar com Assistente nº 02 da Arbitragem na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 02 de Março de 2016.  
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DA BAHIA**  
**DECISÕES PROFERIDAS PELA**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA**  
**EM 01 DE MARÇO DE 2016.**

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO – Nº327/15</b> | SELEÇÃO DE ITAMARAJU x SELEÇÃO DE URUÇUCA, em 22.11.15 - Válido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2015.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Denúncia:</b>           | Ausência de Médico, Conduta de Público e Dirigentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Denunciados (s):</b>    | 1) <b>LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU</b> , de Itamaraju, incurso nos Art. 211, 213 (caput), e I e o §1º e 213, I e o §1º e 191, III do CBJD;<br>2) <b>LIGA URUÇUQUENSE DE FUTEBOL AMADOR</b> , no Art. 191, III do CBJD;<br>3) <b>SAMUEL FONSECA DIAS</b> , Presidente da Liga de Itamaraju, incurso nos Art. 243-C 243-D e 258 do CBJD;<br>4) <b>GILMAR PEREIRA LIMA</b> , 2º Coordenador do Intermunicipal da Liga de Itamaraju, incurso no Art. 243- F e 258, do CBJD;<br>5) <b>LENILTON AMORIM SANTOS</b> , Árbitro de Futebol da Liga de Itamaraju, incurso no Art. 243- F e 258, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Leonardo Dunham, e, ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU**, de Itamaraju, por ser reincidente conforme fls. 24 dos autos, a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), e de igual modo, em condenar a **LIGA URUÇUQUENSE DE FUTEBOL AMADOR**, de Uruçuca, por ser reincidente conforme fls. 25 dos autos, pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: “As Ligas participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”; e absolver por maioria, por força do empate de votos, a **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU**, de Itamaraju, da imputação do Art. 211, §1º do CBJD, com base no § 3º do Art. 58 do CBJD, por restar comprovado nesta parte, uma discrepância entre o Relatório do Árbitro e o Relatório do Delegado Técnico, voto vencido do Relator Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO, e o Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVÊDO, que aplicavam a pena de multa de R\$ 10.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais); e, também condenar **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU**, de Itamaraju, por ser reincidente conforme fls. 25 dos autos, pena de multa de R\$ 6.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$ 3.000,00 (três mil reais), e, mais a pena de perda de dez (10) Mandos de Campo, reduzida pela metade fixando em 05 (cinco) Mandos de Campo, como infratora do Art. 213, I e o §1º c/c 182 do CBJD, pelos fatos narrados; e condenar **SAMUEL FONSECA DIAS**, Presidente da Liga de Itamaraju, por ser primário, como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 10.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), e, como infrator do Art. 258 c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 180 dias, reduzida pela metade fixando em 90 (noventa) dias suspensão, pela sua conduta durante a partida, e, por maioria em absolver da imputação no Art. 243-D do CBJD; e, **GILMAR PEREIRA LIMA**, 2º Coordenador do Intermunicipal da Liga de Itamaraju, como infrator no Art. 243- F c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 20.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), e a pena de suspensão de 90 dias reduzida pela metade fixando em 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, deixando de aplicar a imputação do Art. 258 do CBJD, por força do Art. 183 do CBJD; e em absolver **LENILTON AMORIM SANTOS**, Árbitro de Futebol da Liga de Itamaraju, deixando de acolher a imputação dos Art. 243- F e 258, ambos do CBJD, após examinar os documentos relacionados e este evento esportivo, e por ter constado que o denunciado, apesar de Árbitro filiado à FBF, naquele evento esportivo não integrava oficialmente nenhuma das equipes envolvidas no espetáculo, entende a Egrégia Comissão não ser possível apená-lo como foi denunciado. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 02 de Março de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## DECISÕES PROFERIDAS PELA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 01 DE MARÇO DE 2016.

|                     |                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO - Nº007/16 | ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA x SÃO FRANCISCO DO CONDE ESPORTE CLUBE, em 24.01.16 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2015.                                                                                |
| Denúncia:           | Expulsões.                                                                                                                                                                                                                  |
| Denunciados (s):    | 1) <b>BRENDA WOCH DA GRAÇA RODRIGUES</b> , Atleta Amadora do São Francisco do Conde E. C. incurso no Art. 258 do CBJD;<br>2) <b>EVELYN LORENA N. MACHADO</b> , Atleta Amadora da A. D. Lusaca, incurso no Art. 258 do CBJD. |
| Relator:            | Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO.                                                                                                                                                                                              |
| Procurador:         | Dr. CAIO GONÇALVES AMORIM.                                                                                                                                                                                                  |

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Leonardo Dunham, presente a Atleta Brenda Woch da Graça Rodrigues, e, ausente a atleta da A. D. Lusaca, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **BRENDA WOCH DA GRAÇA RODRIGUES**, Atleta Amadora do São Francisco do Conde E. C., e **EVELYN LORENA N. MACHADO**, Atleta Amadora da A. D. Lusaca, das imputações previstas no Art. 258 do CBJD, por infrações a regra do jogo, e não infrações disciplinares cometidas no final da partida acima mencionada.

|                     |                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO - Nº009/16 | COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 31.01.16 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2016.                                    |
| Denúncia:           | Atraso na entrada em campo.                                                                                                                                                                     |
| Denunciados (s):    | 1) <b>COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS</b> , Equipe Profissional, incurso no Art. 206 do CBJD;<br>2) <b>FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE</b> , Equipe Profissional, incurso no Art. 206 do CBJD. |
| Relator:            | Dr. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA.                                                                                                                                                       |
| Procurador:         | Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.                                                                                                                                                                  |

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Leonardo Dunham, e, Fluminense de Feira F. C., apresentou defesa inscrita, a qual, foi juntada aos autos, ficando ausente o Colo Colo de F. R., mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS**, Equipe Profissional, a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), diante da ausência de reincidência específica, sendo considerado, R\$ 100,00 por minuto de atraso, e o, **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente específico em atraso de jogo, conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 (quinhentos reais), sendo considerado, R\$ 300,00 por minuto de atraso, como infratores do Art. 206 do CBJD, pelo atraso de 05 (cinco) minutos para o início da partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 02 de Março de 2016.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DA BAHIA**  
**DECISÕES PROFERIDAS PELA**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA**  
**EM 01 DE MARÇO DE 2016.**

|                            |                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO – Nº012/16</b> | ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 13.02.16 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2016.                                                           |
| <b>Denúncia:</b>           | Ausência de Médico e Atraso no Início da partida.                                                                                                                                  |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE</b> , Equipe SUB-20, incurso no Art. 191, III e 206 do CBJD;<br><b>2) GALÍCIA ESPORTE CLUBE</b> , Equipe SUB-20, incurso no Art. 191, III do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVÊDO                                                                                                                                                   |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GEOVANE PEIXOTO.                                                                                                                                                               |

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Leonardo Dunham, ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, e, **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzindo pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), pra cada, como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: “*As Equipes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*”; e também em condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente, e infrator do Art. 206 c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), pelo atraso de 15 (quinze) minutos para o início da partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 02 de Março de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.